

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

Larissa Ladeira Resende Araújo

A luta pelo direito e pela terra: uma visão do MST sobre a trajetória da Reforma Agrária e suas contradições Jurídicas.

JUIZ DE FORA
FEVEREIRO DE 2014

LARISSA LADEIRA RESENDE ARAÚJO

A luta pelo direito e pela terra: uma visão do MST sobre a trajetória da Reforma Agrária e suas contradições Jurídicas.

Monografia apresentada ao Programa de Graduação em direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para obtenção parcial do título de Bacharel.

Orientadora: Prof^a Dr^a: Fernanda Maria Vieira

JUIZ DE FORA
FEVEREIRO DE 2014

LARISSA LADEIRA RESENDE ARAÚJO

A luta pelo direito e pela terra: uma visão do MST sobre a trajetória da Reforma Agrária e suas contradições Jurídicas.

Monografia apresentada ao Programa de Graduação em direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para obtenção parcial do título de Bacharel.

Aprovada em ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Fernanda Maria Vieira - Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Brahwlio Soares de Moura Ribeiro Mendes
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a. Eliana Conceição Perini
Universidade Federal de Juiz de Fora

JUIZ DE FORA
FEVEREIRO DE 2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela presença constante em minha vida. Ao Emílio pelo apoio, companheirismo, incentivo e pela paciência em discutir inúmeras vezes o tema da minha monografia. Aos meus pais pelo amor incondicional. À professora Fernanda, que mesmo com a distância e os dias sempre ocupados me orientou maravilhosamente bem inclusive aguçando a minha visão crítica quanto a questões políticas, sociais e jurídicas. Aos entrevistados do MST pelo tempo despendido e o conhecimento transferido. E aos meus amigos pela companhia durante toda esta caminhada.

*“Quando chegar na terra lembre-se de quem quer chegar. Quando chegar na terra,
lembre que tem outros passos para dar.”*

(Ademar Bogo, Filósofo do MST na música)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar, a partir da perspectiva de autores envolvidos nesse conflito, a trajetória da Reforma Agrária e as incoerências que permeiam esse direito, entre elas a previsão constitucional e as contradições da atuação do poder judiciário, forte instrumento nas mãos dos grandes latifundiários na medida em que se mostra parcial e moroso com relação ao direito dos trabalhadores. Tomando por base o panorama histórico e político, percebemos que toda a história brasileira é fortemente marcada pela luta de setores em defesa do acesso democrático à terra, em detrimento de um modelo concentrador de terras. Essa estrutura fundiária manteve ao longo da formação social brasileira suas consequências, quais sejam: o fortalecimento da presença de duas classes sociais, uma formada pelos grandes proprietários e outra formada pelos trabalhadores sem terra, bem como a desigualdade de renda e trabalho, gerando uma histórica expulsão e repressão da classe dos trabalhadores. Essa opção política e econômica do Brasil, tornou indispensável a intensificação da luta, a qual se fortaleceu com o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Sem terra (MST), uma importante força social e política do país em busca da redemocratização da terra, redistribuição de renda e melhores condições de vida e trabalho. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco na luta pela terra, pois esta dispôs um capítulo especial para a Reforma agrária, elevando tal direito ao ápice do ordenamento jurídico, ou seja, conferindo constitucionalidade a luta pela redistribuição de terra no país. Ademais, a partir de 1988 o direito subjetivo à propriedade passou a ser limitado pela efetivação da sua função social, ou seja, o direito que antes era concebido como absoluto agora se relativizou pela necessidade de cumprir a sua função social.

Palavras-chave: Reforma Agrária. Latifúndio. Agronegócio. MST. Constituição Federal de 1988. Função Social da Propriedade. Poder Judiciário.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. BREVE PANORAMA HISTÓRICO E POLÍTICO DA LUTA PELA TERRA	11
2.1. PANORAMA HISTÓRICO DA LUTA PELA TERRA.....	11
2.2. AS POLÍTICAS DE REFORMA AGRÁRIA E OS PROJETOS POLÍTICOS	13
3. MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E O AGRAVAMENTO DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA BRASILEIRA	18
3.1. ESTRUTURA FUNDIÁRIA BRASILEIRA	18
3.2. MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA.....	20
4. O PAPEL DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST)	24
5. REFORMA AGRÁRIA	30
5.1. BREVE PANORAMA TEÓRICO	30
5.2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: SUAS CONTRADIÇÕES QUE ENVOLVEM A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A REFORMA AGRÁRIA..	33
5.3. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.....	36
6. CONCLUSÃO	41
7. ANEXO A: ENTREVISTA FEITA AOS INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA	43
BIBLIOGRAFIA	44

1. INTRODUÇÃO

A questão agrária brasileira sofreu inúmeras transformações, as quais trouxeram negativas consequências para os pequenos agricultores, pequenos proprietários rurais ou agricultores familiares, enfim uma categoria que luta contra a expropriação e exploração do desenvolvimento capitalista.

A evolução agrária no Brasil gerou um antagonismo de classes sociais rurais, uma formada pelos grandes latifundiários, detentores de uma elevada concentração de terra e renda, e outra formada pelos pequenos produtores e trabalhadores sem terra.

Iniciaremos essa monografia com um breve panorama histórico e político da luta pela terra, o qual demonstra que a luta por melhores condições de vida no campo nasceu de um processo de enfrentamento e resistência contra as políticas públicas de investimento no campo, as quais objetivavam potencializar seus lucros investindo em uma modernização da agricultura.

Desde Canudos, Contestado, Trombas e Formoso, os camponeses vêm lutando pelo direito a terra, todavia chegam ao início do século XXI sem ainda ter conquistado em sua plenitude esse direito.

O que se percebe é uma relação direta entre as políticas públicas voltadas para o setor agrário, como as políticas de modernização do campo, industrialização da agricultura e incentivo ao acesso da indústria à produção agrícola, e os interesses políticos e econômicos do setor do agronegócio. Gerando em contrapartida uma evidente desigualdade social entre a classe dos grandes latifundiários e a classe dos trabalhadores sem terra, ou com pouquíssima terra, e precária condição de vida.

Em seguida analisaremos os efeitos e consequências da modernização da agricultura, a qual trouxe para o campo uma visão empresarial, transformando a concentração de terra em um fator fundamental de produção, que apesar de romper com as estruturas clássicas de complexo rural, gerou repressão e exploração dos camponeses.

Esse processo de adaptação da agricultura conduzido pela ditadura militar caminhava ao lado da Revolução Verde, a qual consistia em um processo de

modernização técnica da agricultura baseada na mecanização, quimificação e melhoramento genético, com o objetivo explícito de contribuir para o aumento da produção e da produtividade agrícola.

Nesse cenário de transformações políticas, econômicas e culturais surge o MST principal estrutura organizativa em defesa dos direitos da classe dos trabalhadores sem terra.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra tornou-se uma resposta ao desenvolvimento do capitalismo agropecuário e surgiu para ocupar um importante espaço político na luta pela terra e pela reforma agrária.

Adiante ponderaremos sobre os contornos da reforma agrária partindo de uma breve apreciação das diretrizes que examinam de forma teórica e política os paradigmas da reforma agrária.

Questionaremos também sobre o tratamento dado pela Carta Magna à reforma agrária, tendo em vista que esta elevou tal direito ao status de norma constitucional, ou seja, elevou o direito à reforma ao ápice do ordenamento jurídico tornando-o matéria de ordem pública e concomitantemente redimensionando a função social da propriedade, agora tratada como dever intrínseco à propriedade, cujo descumprimento enseja a reforma agrária. No entanto, a CF/88 mostra-se conflitante e por vezes limitada à integração infraconstitucional, tendo em vista a falta de elementos necessários para a sua auto executoriedade, gerando contradições jurídicas de suma relevância.

Por fim trataremos da atuação do poder Judiciário no que se refere ao processo de reforma agrária.

A legislação infraconstitucional delegou legitimidade para o Judiciário atuar de forma ativa no processo de desapropriação para fins de reforma agrária, isto porque a sua atuação não se restringe ao valor da indenização paga pelo governo como acontece, por exemplo, na desapropriação por utilidade pública e interesse social, ela se estende à análise do próprio mérito da ação, tendo em vista a possibilidade de interpretação no Judiciário quanto a produtividade ou não do imóvel em desapropriação.

Além disso, o Judiciário é meio hábil para as ações de nulidade do processo administrativo de desapropriação, bem como de interposição de mandado de segurança com o intuito de defender a propriedade da intervenção do poder público.

Sendo assim, é possível percebermos como a jurisdição torna-se um obstáculo ao processo de reforma agrária, principalmente por conta da sua atuação morosa e por vezes parcial.

A metodologia utilizada para conduzir a pesquisa tomou por base análises doutrinárias interdisciplinares, ou seja, buscamos uma base teórica no campo da sociologia rural, bem como, no campo jurídico. Realizamos também análise de decisões judiciais e entrevistas exemplificativas com integrantes da direção do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, que estavam em Juiz de Fora realizando o curso de especialização em parceria com o curso de serviço social. Buscamos intercalar no decorrer do texto extratos das entrevistas para uma melhor compreensão do ponto de vista desses integrantes.

Os entrevistados se dispuseram a responder sobre os temas abordados no trabalho de forma crítica e construtiva, ratificando a importância do objeto da luta do Movimento Sem Terra, qual seja a reforma agrária, para que esta não se torna apenas uma política para alguns, um desconhecimento para outros e uma ideologia para poucos.

Entrevistado 01: Dirigente do MST representante do Estado de Mato Grosso.

Entrevistado 02: Dirigente do MST representante do Estado do Paraná.

Entrevistado 03: Dirigente do MST representante do Estado de São Paulo.

2. BREVE PANORAMA HISTÓRICO E POLÍTICO DA LUTA PELA TERRA

2.1. PANORAMA HISTÓRICO DA LUTA PELA TERRA

A luta pela terra acontece desde a colonização, quando os indígenas lutavam contra o cativo, contra a exploração e contra a expulsão. As lutas continuaram com os povos trazidos da África e escravizados. No final do século XVI surgiu o primeiro quilombo, o qual representava um território de resistência, lugar que reinava a liberdade.

Com a abolição da escravatura, os escravos deixaram de ser vendidos como mercadorias e passaram a vender sua força de trabalho para os antigos senhores de escravos, tornaram-se livres e sem terra.

O trabalho livre expandiu-se com a chegada dos imigrantes, desdobrando a luta pela liberdade na luta pela terra.

Os ex-senhores de escravos se tornaram senhores da terra; apropriavam terras devolutas e se tornavam grandes latifundiários. Percebe-se então uma permanência histórica no que se refere à formação do latifúndio frente à resistência camponesa como determinante da realidade agrária no Brasil (Mançano, 2000).

Surgiu nesse contexto um povo chamado de “sem terra”, camponeses que lutavam contra o latifúndio e migravam em busca da terra liberta.

São exemplos que marcaram a história nacional de luta pela terra: o Arraial de Canudos na Bahia, Contestado no Sul, o Cangaço no nordeste, pois são marchas camponesas contra a exploração e expropriação que deixaram incontestáveis marcas históricas.

Em meados do século XX, começaram a surgir novas formas de organização na luta pela terra, por exemplo, a Liga dos Camponeses¹, com formação em quase todos os estados brasileiros e apoio político do Partido Comunista Brasileiro (PCB), estas passaram a resistir à expulsão por meio da realização de ocupações.

¹ As ligas dos camponeses começaram a ser formadas em meados da década de 50 nos limites da região do Agreste com a Zona da Mata de Pernambuco, eram associações de camponeses brasileiros (pequenos agricultores familiares, parceiros, sem-terras, assalariados e diaristas) que tinham como finalidade prioritariamente atividades assistenciais, sobretudo jurídicas e médicas, e ainda de autodefesa, nos casos graves de ameaças a quaisquer de seus membros, no decorrer da luta tornaram-se grandes organizações impulsionadoras do movimento pela Reforma Agrária no Brasil e da luta por melhorias na condição de vida (Memorial da Liga dos Camponeses, 2013).

Durante toda a história do Brasil, os camponeses foram mantidos à margem do poder, principalmente, por meio da violência.

Em 1964, os militares tomaram o poder e trouxeram consigo um grande retrocesso na luta contra a terra, as políticas públicas implantadas levaram ao aumento da desigualdade social e promoveram o maior êxodo rural da história do Brasil, pois no campo houve um aumento da miséria para alguns e uma consequente acumulação e concentração de riqueza para outros. (Mançano, 2000).

De meados da década de 60 até o final da década de 70, as lutas camponesas eclodiram por todo o território nacional, os conflitos fundiários triplicaram e o governo ainda na perspectiva de controlar a questão agrária, determinou a militarização do problema da terra, promovendo diferentes e combinadas formas de violência contra os trabalhadores (Mançano, 2000).

Os governos militares tentaram reprimir a luta pela terra, impedindo o avanço dos movimentos camponeses e implantaram um modelo de desenvolvimento econômico da agropecuária apostando no fim do campesinato. No entanto, por causa da repressão política e da expropriação resultantes do modelo econômico, nasceu o mais amplo movimento camponês da história do Brasil: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

O MST surgiu juntamente com o crescimento da organização da luta pela terra, quando os trabalhadores retornaram ao cenário político através das lutas populares.

As referências históricas sobre origem do MST são as ocupações de terra realizada nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Sendo em Cascavel – PR, em 1984 a realização do primeiro Encontro Nacional dos Sem Terra, tido como marco inicial do movimento dos trabalhadores sem terra.

Devido a sua relevância no cenário da luta pelo direito e pela terra, abordaremos a estrutura, função e relevância do movimento de forma pormenorizada em tópico específico adiante.

Compreender as relações entre os governos e as políticas adotadas no campo é o passo a seguir como forma de se desvelar a própria formação do MST a partir da conjuntura política e agrária.

2.2. AS POLÍTICAS DE REFORMA AGRÁRIA E OS PROJETOS

Como anteriormente mencionado os trabalhadores lutam contra a exploração e expulsão desde a colonização, passando pelo coronelismo e durante a república a luta não é diferente.

O golpe militar foi um marco relevante, uma vez que representou um grande retrocesso na luta pela terra tornando-se um novo ponto de partida para o surgimento da organização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, isto porque se observa nesse período, qual seja, da ditadura militar, um acelerar do desenvolvimento capitalista no campo, incentivando a concentração da propriedade da terra. Assim, os governos militares criaram as condições necessárias para o desenvolvimento de uma política agrícola, privilegiando e concedendo incentivos financeiros para as grandes empresas se ocuparem da agropecuária.

Apesar de no governo militar haver um investimento no processo de agravamento da concentração de terras e uma brutal repressão da luta pela terra sua política agrária contava com um projeto de reforma agrária previsto no denominado Estatuto da Terra², o qual jamais foi implantado, isso porque o Estado manteve a questão agrária sob o poder dos grandes latifundiários, impedindo o acesso a terra pelos camponeses, o que causou uma multiplicação dos conflitos por terra (Mançano, 2000).

Na década de 80 ocorreram relevantes mudanças na política do país, resultado das ações políticas da sociedade contra o militarismo e em busca da democracia no Brasil. No campo e na cidade cresceram as organizações dos trabalhadores conquistando novos espaços sociopolíticos.

² O Estatuto da Terra foi um dos primeiros códigos inteiramente elaborados pelo Governo Militar no Brasil, a Lei 4504 de 30 de novembro de 1964, foi concebido como a forma de colocar um freio nos movimentos camponeses que se multiplicavam, ou seja, foi uma opção preventiva para tentar controlar eventuais problemas políticos e sociais no meio rural.

As metas estabelecidas pelo Estatuto eram basicamente duas: a execução de uma reforma agrária e o desenvolvimento da agricultura. Hoje podemos destacar que a primeira metade ficou apenas no papel, enquanto a segunda recebeu grande atenção dos governos, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento capitalista e/ou empresarial na agricultura brasileira (Coelho, Geografia do Brasil, s/d).

Esse novo momento na história política do Brasil, chamada de “nova republica” teve início com o governo do presidente Sarney, o qual aprovou o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária, proposto pelo presidente do INCRA. No entanto, sancionou uma forma desfigurada do plano, o qual na realidade realizaria apenas políticas de assentamento e não de efetiva Reforma Agrária (Mançano, 2000).

Um marco do embaraçamento da luta pela reforma agrária foi a elaboração da Constituição Federal de 1988, a qual trouxe um capítulo próprio para tratar da Reforma Agrária, no entanto, repleto de contradições, ambiguidades e normas de eficácia limitada, as quais dependiam da integração legislativa

Ademais, nesse momento, a luta não era mais apenas contra os grandes latifundiários, incluíram no outro lado os grandes empresários que conquistaram terras durante a ditadura militar.

A Constituição da República impôs que a viabilidade da reforma agrária ficaria condicionada a elaboração de uma lei complementar regulamentando o tema, e outra que definisse o rito sumário das desapropriações, assunto que trataremos de forma mais detida, posteriormente.

Todavia, foi no governo de Fernando Collor que a reforma agrária sofreu um grande golpe. O candidato prometeu que assentaria 500 mil famílias, contudo quando tomou posse os projetos de assentamentos cessaram e os poucos realizados eram na verdade resultados dos projetos do governo anterior (Mançano, 2000).

Em 1992, os representantes do Partido dos Trabalhadores – PT e dos partidos de centro esquerda conseguiram recolocar em pauta a lei de reforma agrária, a qual teve seu projeto votado e aprovado, cabendo ao presidente Itamar Franco sancioná-la, este levou em consideração a reivindicação de militantes da reforma agrária e vetou alguns artigos que inviabilizaria a aplicabilidade da lei, na palavras de Bernardo Mançano, 2000:

(...) um dos artigos cujo veto os trabalhadores exigiam referiam-se às terras adquiridas por via judicial, os quais atendiam aos interesses dos bancos e propiciavam a especulação fundiária. Outro artigo colocava como condição que, enquanto existissem grandes latifúndios na Amazônia, não poderiam ser desapropriados latifúndios menores em outras regiões do país (Mançano, 2000, p. 44).

Em 1993 foi sancionada a Lei do Rito Sumário das desapropriações, no entanto, essa possui diversos artigos que são objeto de contestações durante as desapropriações.

No governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso a reforma agrária foi apresentada como uma medida para o desenvolvimento da agricultura familiar, uma possível solução para o problema da segurança alimentar e para a redução dos conflitos agrários. Todavia, a política não alterou o modelo de desenvolvimento da agricultura, apenas se limitou a uma política compensatória. Demonstrando com sua política que a agricultura familiar ainda é vista como atrasada e o único modelo viável é a agricultura capitalista.

Com o avanço dos grandes latifúndios, a agricultura camponesa se viu cada vez mais acuada e prejudicada, levando um grande número de pequenos produtores a abandonar o campo e se mudar para a cidade, esse foi um marco importante da história da agricultura brasileira, pois demonstrou o fortalecimento do capitalismo no campo e uma das suas drásticas consequências, qual seja: levar as pequenas produções a um enfraquecimento relevante a ponto de tornar necessária a mudança das famílias para a cidade (Mançano, 2000).

A expansão do capitalismo no campo foi acompanhada da Revolução Verde que se apresentou com um modelo, cujo principal objetivo seria aumentar de forma considerável a produção através de investimentos industriais no campo com o uso de sementes geneticamente modificadas bem como da aplicação de técnicas agrícolas ou tratamentos culturais mais modernos e eficientes. No entanto, tal perspectiva significou um processo paulatino de apropriação de sementes, impondo um controle sobre a produção, onde o produtor rural precisaria cada vez mais de financiamentos para a sua produção, pois caso contrário teria um cultivo obsoleto e com poucos resultados, tanto econômicos como na qualidade.

Nesse contexto de relevante mudança na estrutura agrícola do país que houve uma intensa expulsão e exploração dos pequenos proprietários que não conseguiram acompanhar a evolução histórico-política brasileira e as ocupações e as lutas políticas pela terra tornaram-se uma importante resposta ao capitalismo do campo, nas palavras de Rosemeire e Eliane:

No bojo destes fatos, ocorreu uma expulsão sem paralelo na história brasileira, a qual foi capaz de inverter em algumas décadas a distribuição

entre população urbana e rural. A expropriação também foi marcante, pois grande parte dos pequenos proprietários não conseguiu resistir a um modelo incompatível com a realidade e reais necessidades da agricultura familiar. (Paulino; Almeida, 2000, p.124).

A vitória eleitoral em 2002 do então presidente Luiz Inácio da Silva, reacendeu a esperança em torno da realização da Reforma Agrária, uma vez que o Partido dos Trabalhadores – PT, desde a sua fundação foi defensor da democratização da propriedade fundiária, se constituído em uma das instituições de base na luta pela reforma agrária, uma vez que se mostrava um relevante porta-voz político nas demandas históricas por terra e trabalho no Brasil (Sauer, s/d).

A prioridade do governo seria crescer economicamente, desenvolvendo mecanismos e programas governamentais que permitissem uma maior distribuição de renda e inclusão social.

Tarso Genro (então ministro da educação) publicou no início do mandato do presidente Lula um artigo afirmando que:

O desafio do governo Lula é construir alternativas capazes de dar nova direção à economia, diminuindo a vulnerabilidade e permitindo investimentos sociais. Logo, o governo cumpriria com seus compromissos eleitorais e respeitaria os acordos estabelecidos. (Genro, 2003 *apud* Sauer, s/d).

Os dois mandatos do governo Lula foram marcados por uma sensibilidade social, com implantações de programas socioassistências, no entanto, com relação à política agrária não fez qualquer rompimento com o modelo herdado (Delgado, 2012, p. 28 *apud* Sauer, s/d), ao contrário ampliou o setor agroexportador e incentivou processos de expansão das fronteiras agrícolas como forma de atender a demanda mundial de *commodities* agrícolas. (Sauer, s/d).

O governo da presidente Dilma se mantém na mesma direção que o do ex-presidente Lula, privilegiando as políticas neoliberais de investimento no agronegócio, bem como as políticas assistencialistas que camuflam as desigualdades ainda existentes em nosso país.

Para o entrevistado 01, a trajetória histórica e política da luta pela terra não apresentou nenhum um momento histórico-político melhor, ou mesmo bom, para a realização da reforma agrária.

Nos últimos 30 anos houve uma intensificação da luta pelo MST, tendo em vista a execução de projetos de assentamentos rurais, os quais não podem ser caracterizados como reforma agrária, pois esta é uma política, um programa muito mais amplo e profundo e que busca alterar a realidade agrária brasileira (entrevistado 01).

Durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso houve de fato um aumento nos processos de desapropriação e criação de assentamentos, mas isso graças a um período muito intenso de luta pelo MST.

Neste momento a sociedade legitimava o movimento, pois ao seu olhar o Brasil era um país atrasado, que não produzia alimentos, com taxas expressivas de desemprego e detentor de uma desigualdade social relevante. Momento em que se contrapunham de forma clara a classe dominante e a classe dos trabalhadores, isso fez com que a luta ecoasse na sociedade favorecendo e fortalecendo o movimento, tendo em vista a conjuntura favorável.

Todavia essa legitimidade social que o movimento conseguiu alcançar foi ofuscada pela política do agronegócio, da globalização, do monopólio, enfim do surgimento da grande empresa agrícola, que aos olhos da sociedade produz alimento, consegue garantir a base da alimentação interna e ainda exportar produtos, consegue criar uma imagem de um país próspero, moderno, ou seja, as políticas de incentivo ao agronegócio geraram uma visão na sociedade de que o esperado desenvolvimento chegou ao país, não obstante esse censo comum deve ser desmistificado, uma vez que a classe dos trabalhadores ainda sofre repressões e desigualdades.

3. MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E O AGRAVAMENTO DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA BRASILEIRA

Quando se discute a Agricultura brasileira é importante levar em consideração duas grandes transformações históricas que geraram consequências relevantes para a questão agrária do país, quais sejam: a formação e consolidação da estrutura fundiária e a modernização agrícola.

3.1. ESTRUTURA FUNDIÁRIA BRASILEIRA

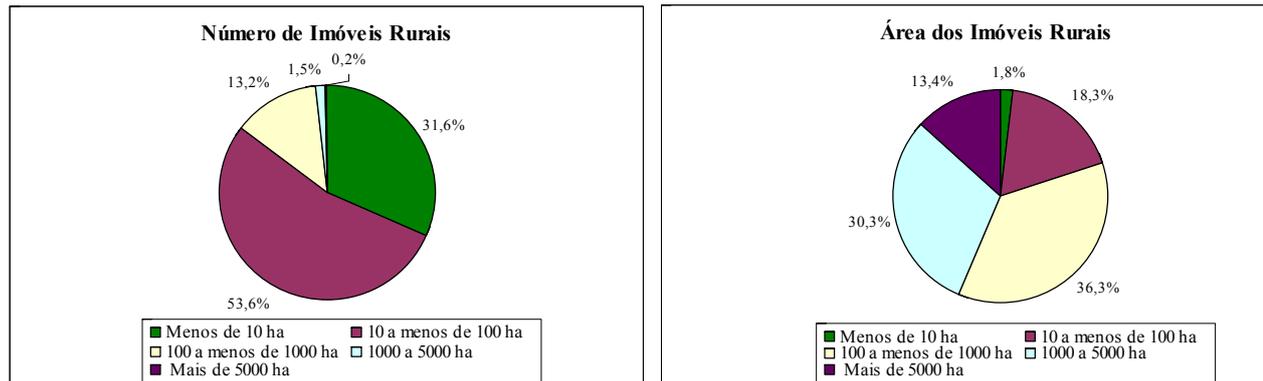
O processo histórico do Brasil leva a um caminho em que o próprio Estado defende um modelo de acumulação assentado no latifúndio e na concentração extremada de renda, tornando a luta pela terra uma resposta a um projeto excludente empreendido pelo Estado.

Os grandes latifúndios geram relevantes consequências para a vida no campo, sendo imprescindível levar em consideração os seus efeitos e causas econômicas e sociais para a população rural brasileira e o tipo de estrutura agrária do País.

A má distribuição da terra intensifica a desigualdade, dividindo a população agrícola em duas esferas, de um lado os grandes produtores latifundiários e do outro os trabalhadores sem terra ou com pouquíssima terra.

A constância na desigualdade da estrutura fundiária no Brasil pode ser vista pelo gráfico a seguir:

Gráficos 3 e 4 – Número de Área dos Imóveis Rurais – Brasil - 2003



Fonte: Incra, 2003

Os imóveis com menos de 10 ha são 31,6% do total, mas ocupam apenas 1,8% da área e os com mais de 5000 ha representam apenas 0,2% do total de imóveis, mas controlam 13,4% da área. Somados os imóveis com menos de 100 ha correspondem a 85,2% do total e possuem menos de 20% da área, ao passo que os que possuem mais de 100 ha são menos de 15% dos imóveis e concentram mais de 80% da área (Alentanjo, 2011, p. 03).

Os mais visíveis efeitos da persistência desta concentração fundiária são: a expulsão de trabalhadores do campo, pois devido à precária condição de vida precisam procurar outras formas de sobrevivência, por exemplo, se mudando para as periferias; bem como a exploração da mão de obra barata do trabalhador, que acaba vendo como única forma de sobrevivência aceitar a repressão e exploração e vender a sua força de trabalho.

É possível afirmar que no Brasil contemporâneo persiste a configuração de pouca terra para muitos sujeitos e poucos sujeitos para extensas áreas territoriais.

Todavia, vale destacar, que a desigualdade é um fato que acompanha a história do Brasil, um país que institucionalizou hodiernamente a democracia, mas que passou por momentos históricos marcantes de desigualdade, exploração e repressão. Durante toda a evolução histórica, a agropecuária no Brasil é marcada pela clara divisão de duas classes, de um lado os grandes coronéis, fazendeiros e exportadores ricos e do outro a escravização da mão de obra, trabalhadores em precárias condições econômicas, gerando uma discutível distribuição de renda e caracterizando um forte desequilíbrio socioeconômico em um país com o maior potencial agrícola do mundo.

A concentração de renda e riqueza pelas empresas agrícolas no campo vem se concretizando e fortalecendo por intermédio dos favorecimentos do governo aos grandes negócios agropecuários, uma política que tem obtido resultados financeiros muito favoráveis o que a torna própria economicamente em detrimento da produção para consumo familiar.

Se tomarmos os registros do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR - com relação aos mega imóveis rurais do país, aqui compreendidos como aqueles com mais de 10 mil ha, verificamos um total de 2.018 imóveis pertencentes ao capital nacional/internacional que detêm 20% da área cadastrada no INCRA, ou seja, 118.106.919,57 hectares. A magnitude deste domínio representa 22% da área territorial do Brasil, podendo-se concluir que a grande propriedade foi a que mais cresceu nos últimos anos (Filho, 2011, p. 09)

Todavia, vale destacar que o aumento dos grandes latifúndios não foi condizente com a ampliação relativa do seu aproveitamento produtivo, ou seja, houve uma ampliação da área dos imóveis rurais devido ao grande apoio das políticas públicas, mas antagonicamente houve uma diminuição das propriedades consideradas produtivas.

A manutenção e fortalecimento da estrutura fundiária brasileira foi uma resposta as políticas públicas de investimento na modernização do campo brasileiro.

Ademais, não podemos considerar a formação dos latifúndios através de um viés unilateral, pois isso seria o mesmo que ignorar a importância dos movimentos sociais e implicaria no esquecimento da capacidade de organização e propostas de mudanças oriundas dos trabalhadores do campo.

Desta forma, quando analisamos o crescimento latifundiário brasileiro e suas consequências devemos levar em consideração tanto a sua potencialização por intermédio dos incentivos governamentais, quanto à luta dos movimentos sociais em busca de uma conscientização política sobre a necessidade de efetivação da reforma agrária e o alcance dos seus resultados sociais.

3.2. MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA

Conforme supracitado o governo militar tornaram-se um marco na história agrária brasileira, uma vez que se destacou por suas políticas de modernização

tecnológica do campo, com o intuito de potencializar a classe rural para o mercado, contando com políticas de financiamento para a compra de insumos e máquinas, incentivos fiscais, subsídios creditícios e políticas incentivadoras das exportações aos grandes latifundiários e indústrias agrícolas, intensificando as desigualdades e tornando necessário o fortalecimento das lutas pela classe formada de pequenos produtores e trabalhadores sem terra.

O processo de modernização eleva o consumo intermediário na agricultura, tornando crescente a dependência de produtos industriais, ou seja, a atividade agrícola torna-se dinâmica e moderna, sendo indispensável o aumento da qualidade e quantidade de produção através de gastos intermediários na produção.

No entanto, isso só era alcançado pelos agricultores que tinham acesso aos insumos e maquinários industrializados, o que requeria condição financeira. Logo, os pequenos produtores não acompanharam a modernização da agricultura e foram conseqüentemente explorados e/ou expulsos das suas terras, corroborando a precária distribuição de terra e renda no país.

Destarte, a modernização na agricultura intensificou, em última análise, a insuficiência de acesso dos camponeses ao capital, terra, informação, educação, recursos naturais, bens e serviços públicos gerando diferenças em seus rendimentos, em sua capacidade de inovação e produção, assim como em sua participação nos mercados (Carvalho, 2013). Tornando o modelo agrícola em expansão claramente desigual e discriminatório.

Rosemeire e Eliane entendem que as proporções que tomaram a política agrária no Brasil não são consequência unicamente da expansão latifundiária, mas sim de um projeto político que abriu mão da fixação de uma classe trabalhadora no campo em detrimento de um moderno desenvolvimento econômico agrícola, em suas palavras:

Não se deve tomar este fato como se, isoladamente, pudesse provocar mudanças nas proporções vistas. É no próprio projeto político que são lançadas as âncoras para a modernização da agricultura. Assim, ao mesmo tempo em que crescem as fábricas de tratores, implementos, agrotóxicos, ávidas por consumidores, projeta-se para o campo a exploração empresarial, concentradora de terra e capital, em detrimento de uma agricultura que pudesse ser desenvolvida com maior fixação do homem no campo. (Almeida; Paulino, 2000, página 124).

O processo de modernização da agricultura potencializou-se juntamente com o programa do governo militar chamado Revolução Verde.

Tal programa tinha por objeto explícito contribuir para o aumento da produção e da produtividade agrícola através do desenvolvimento de pesquisas em sementes, fertilização do solo e utilização de máquinas no campo que aumentassem a produtividade.

A Revolução Verde que pretendia alterar a estrutura agrária do Brasil por meio do melhoramento genético de sementes, uso intensivo de insumos industriais, mecanização e redução do custo de manejo, gerou consequências desfavoráveis aos pequenos produtores, pois estes não conseguiram se adaptar as novas técnicas de produção, não atingiram produtividade suficiente para se manter na atividade e se endividaram. Logo, tiveram como única forma de pagamento da dívida a venda da propriedade para outros produtores e se tornaram trabalhadores rurais sem terra tornando cada vez mais evidente o distanciamento das duas grandes classes sociais do campo; os grandes empresários rurais e os marginalizados trabalhadores sem terra.

Horácio Martins de Carvalho defende inclusive que:

As desnacionalizações do agrário, com o apoio e incentivo das empresas transnacionais de insumos, já colocou o país numa dependência de uma economia globalizada e absolutamente predatória. Para tanto, as classes dominantes e os governos do país já abdicaram da soberania alimentar e da nacional. Estão convencidos de que o capital, amplo senso, promove o bem-estar social (Carvalho, 2013).

Assim, percebe-se que estrutura agrária do Brasil mantém intocável o latifúndio, este até sofre mudanças na sua utilidade, mas nunca na sua estrutura, ou seja, em determinados contextos históricos o latifúndio ora representa poder econômico, ora representa reserva de valor, e hoje representa a empresa agrícola, o monopólio da produção, muitas vezes por empresas estrangeiras. Desta forma, podemos asseverar que a estrutura fundiária brasileira, nunca sofreu alterações capazes de modificar a propriedade privada no sentido de redemocratizar a terra, de gerar emprego e redistribuir a renda.

O agronegócio³ trouxe para a sociedade uma visão destorcida de desenvolvimento, de que ele produz alimento, de que é altamente produtivo, de que revolucionou o campo no sentido da tecnologia, gerando uma imagem de uma agricultura que abastece o mercado interno e externo.

No entanto, nas palavras do entrevistado 02:

(...) quem abastece o mercado agrícola interno é a agricultura familiar, as comunidades quilombolas, os assentamentos do MST, os pescadores, enfim não é o agronegócio.

As grandes empresas agrícolas controlam, atualmente, os latifúndios e dominam o monopólio de toda a produção, desde a sua matriz, até a circulação da mercadoria, controlando o mercado em última análise. Fazendo com que lutar hoje pela terra não seja mais uma lutar contra o latifúndio improdutivo e sim contra uma grande empresa agroexportadora.

Essa conjuntura faz com que a sociedade passe a entender que reforma agrária é uma via esgotada que não tem mais objeto para a sua realização, uma vez que todos os problemas e antagonismos do campo foram solucionados pelo agronegócio.

No entanto, conforme fala do entrevistado 02, a sociedade desconsidera os objetivos sociais da reforma agrária, de melhoria de vida, de acesso à educação, à cultura, à saúde, de geração de emprego, ou seja, desconsideram os resultados indiretos da Reforma Agrária, os quais geram reflexos em toda a sociedade.

³ Termo que ganhou uma conotação especial a partir da década de 60 com o aumento dos investimentos no campo. Representa as políticas públicas de investimento na agricultura do país, ou seja, é uma expressão que acompanhou o avanço do capitalismo agrário representando toda a relação comercial e industrial envolvendo a cadeia produtiva agrícola ou pecuária

4. O PAPEL DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST).

Conforme se analisa da evolução histórica, política e do processo de modernização da agricultura brasileira percebe-se a necessidade imprescindível de formação de uma estrutura capaz de proteger e defender os interesses da classe visivelmente hipossuficiente na estrutura agrícola do país, os trabalhadores, ou seja, é o próprio contexto histórico que ratifica a importância do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra.

O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra nasceu em um momento histórico de luta contra a repressão, exploração e expulsão intensificado durante o regime militar e tornando-se uma resposta ao desenvolvimento do capitalismo agropecuário, surgindo para ocupar um importante espaço político na luta pela terra e pela reforma agrária.

O MST é um movimento socioterritorial, uma vez que tem por objetivo principal a territorialização, a qual é um processo de conquista da terra. Porquanto a cada assentamento conquistado se torna território dos sem terra e será por eles trabalhado (Mançano, 2000). No entanto, ao conquistar um novo assentamento a luta não para, pois abrem-se novas perspectivas para a conquista de um novo assentamento.

Molina, 1992 defende a importância das ocupações como forma de demonstrar o descumprimento da função social da sociedade e reiterar os objetivos da reforma agrária, quais sejam: redistribuir a terra e renda, gerar emprego e garantir a produção de alimentos, em suas palavras:

Estas ocupações têm como objetivo dar a terra uma destinação mais justa do que a atual. Os trabalhadores rurais do M. S. T. entenderam e definem que a justiça na utilização da terra se realizará quando esta terra estiver cumprindo suas funções básicas: produzir alimento para todos os cidadãos e gerar empregos. O movimento tem claro, segundo seus documentos, que na forma da distribuição e na reapropriação territorial do país implica necessariamente num enfrentamento de classes e de projetos diferenciados, em função dos interesses econômicos e políticos envolvidos nesse tipo de conflito. (Molina, 1992, p. 20 *apud* Paulino; Almeida, 2000, p. 125).

O primeiro período da luta pela democracia (1978/1984) é marcado pela retomada das perspectivas e conquista de novos espaços tanto no campo quanto na cidade.

Os acontecimentos mais importantes dessa conquista têm o seu começo assinalado pelas experiências construídas nas lutas populares, que desafiavam as formas institucionais. Rompendo com estruturas, se desafiando e criando novas formas de organização, os trabalhadores sem terra iniciaram um novo processo de luta pela terra. (Mançano, 2000).

Os primeiros anos do Movimento foram marcados pela prioridade em ocupar o latifúndio; a linha política de orientação estava baseada na palavra de ordem "terra não se ganha, se conquista". Contudo, as experiências de assentamento acabaram por revelar que distribuir a terra não resolvia necessariamente o problema da expropriação, expulsão e condições precárias de vida.

O movimento passou por vários anos de reivindicações e amadurecimento os quais implicaram em três principais objetivos: reconhecer a terra como uma forma de sobrevivência; alcançar a reforma agrária e esta ser capaz de gerar uma mudança na agricultura brasileira que possa beneficiar todos os trabalhadores, lutar por uma sociedade mais justa onde não exista explorados e exploradores.

Foi durante esse período de ruptura e desafios, com o antigo apoio da Igreja católica, que se formou o partido representante dos interesses dos trabalhadores e defesa dos seus direitos, o Partido dos Trabalhadores – PT. Também neste contexto, imerge a Central Única dos Trabalhadores⁴ – CUT – importante matriz político-cultural do movimento. Essas eram as três principais instituições que apoiavam as lutas pela terra. Importante destacar que essas instituições de base reconheciam a luta pela reforma agrária como meta a alcançar, e foram de grande importância durante a formação e organização dos movimentos na luta pela terra, no entanto, os reais realizadores e operadores sempre serão os trabalhadores.

Nas palavras de Mançano, 2000:

⁴ A Central Única dos Trabalhadores (CUT) é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora. Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática. A CUT surge em um cenário de profundas transformações políticas, econômicas e culturais, protagonizadas essencialmente pelos movimentos sociais, chamada de "novo sindicalismo", possibilita a retomada do processo de mobilização da classe trabalhadora (CUT Brasil).

Ao conquistarem o seu espaço e durante a formação do movimento os trabalhadores constroem um espaço de socialização política, que dimensionam o sentido da luta pela terra, a qual passa a ser entendida para além da questão econômica, ou seja, torna-se um projeto sócio-cultural de transformação da realidade, objetivando causar transformações específicas e gerais nas relações de poder (Mançano, 2000, p. 49/50).

Na década de 70 os manifestantes encontram nas Comunidades Eclesiásticas de Base - CEB⁵ as condições para se organizarem em prol dos seus direitos e lutarem contra as injustiças, essas comunidades se tornaram “espaços de liberdade”, ou seja, a sociedade encontrou na CEB um espaço para fazer as suas ponderações e críticas, tornando os encontros momentos de reflexão sobre a vida concreta, sobre a sua história, a sua vida econômica e cultural.

Numa sociedade que vivia um período de governo autoritário, em que a participação praticamente inexistia e os cidadãos estavam tentando se organizar para lutar pelo direito de ter direito, as CEB propiciavam um espaço comunicativo. Ali as pessoas se reuniam para aprender através do método de ver, julgar e agir. As CEB eram escolas de cidadania. O sentido mais importante dessa congregação era o espírito de igualdade: todos eram povo de Deus (Mançano, 2000, p. 52).

No final da década de 80 os militantes concluíram que a simples conquista e distribuição da terra não eram suficientes e definiram como lema as palavras de ordem: ocupar resistir e produzir. Essa mudança reflete a decisão de aprofundar sua organização e demonstrar a necessidade de criação de condições para o homem produzir no campo.

A partir de 1991, é implementado o Sistema Cooperativista dos Assentamentos (SCA)⁶, com o objetivo de estimular as atividades coletivas, vistas como a melhor forma de enfrentar as dificuldades da produção e comercialização.

⁵ As Comunidades Eclesiásticas de Base (CEB) são comunidades inclusivistas ligadas principalmente à Igreja Católica, se espalharam principalmente nos anos 1970 e 80 no Brasil e na América Latina. Consistem em comunidades reunidas geralmente em função da proximidade territorial e de carências e misérias em comum, compostas principalmente por membros insatisfeitos das classes populares e despossuídos, vinculadas a uma igreja ou a uma comunidade com fortes vínculos, cujo objetivo é a leitura bíblica em articulação com a vida, com a realidade política e social em que vivem e com as misérias cotidianas com que se deparam na matriz ordinária de suas vidas comunitárias (Coutinho, 2009).

⁶ O Sistema Cooperativo dos Assentamentos (SCA) tem como finalidade, mobilizar e organizar politicamente os assentamentos através da formação de núcleos de famílias, entendidos como instâncias básicas na gestão do assentamento. É uma experiência cooperativista desenvolvida pelo MST através da CONCRAB (Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda). Este sistema têm sido apontado como pioneiro no Brasil pelo ineditismo na introdução do debate, na

Nas palavras de João Pedro Stédile⁷:

(...) as associações e as cooperativas não devem se organizar apenas com objetivos econômicos, mas também com objetivos políticos, de longo prazo, que permitam conscientizar os trabalhadores para fortalecer as suas lutas, tendo em vista a transformação da sociedade, e chegar ao controle absoluto dos meios de produção (...).

Rosemeire Scopinho ressalta a importância da cooperação como ação social do MST, e ressalta a necessidade de produzir alimentos para garantir a alimentação diária das famílias, de atender as necessidades essenciais de moradia, saúde e educação e de articular politicamente os acampados para enfrentar as pressões sociais e judiciais, em suas palavras:

A cooperação, como ação social espontânea ou organizada, sempre foi essencial para o MST desde a sua origem. É entendida como um processo de aprendizagem de longo tempo, cujo desenvolvimento inicia-se nos acampamentos antes mesmo da conquista da posse da terra, que precisa ser continuamente revisado e assume diferentes formas, conforme se transformam as condições objetivas da realidade. Os dirigentes enfatizam que a cooperação não se resume na organização de cooperativas e que a luta pela terra é, por excelência, a experiência de cooperação mais importante para um Sem Terra (Scopinho; s/d).

A idéia de cooperativismo instituída pelo MST passou por inúmeros momentos censuráveis, sofreu críticas e teve que se manter frente a políticas públicas do governo que as desestabilizavam. No entanto, esses momentos serviram de amadurecimento e crescimento do seu ideal e hoje a cooperação é vista enquanto prática e processo social que contribui para o processo organizativo, para o resgate da solidariedade, das tradições e das práticas de ajuda mútua, nas palavras de Rosemeire Scopinho:

Do ponto de vista econômico, cooperar é, em síntese, um modo de organizar e administrar a produção, através da divisão social do trabalho e da autogestão, somando esforços para adquirir e utilizar ferramentas, máquinas, sementes e matrizes de animais para produzir, individual e/ou coletivamente. A sobrevivência econômica dos assentados depende do aumento da

formulação de diretrizes e na implementação de práticas de cooperativismo popular (Gaiger et al, 1999; Singer & Sousa, 2000, entre outros). Entre os inúmeros aspectos da política de cooperação do MST, destacam-se os seus significados econômico, social e político, os tipos de mecanismos instituídos para concretizar os princípios e como, historicamente, ela foi sendo construída no bojo da luta social empreendida em favor da reforma agrária (Scopinho, s/d).

⁷ Stédile é fundador do MST, atualmente membro da direção nacional do Movimento. Participa desde 1979 das atividades da luta pela reforma agrária no País, pelo MST e pela via Campesina.

produtividade do trabalho, do uso racional dos escassos recursos financeiros, naturais e humanos e da ampliação da competitividade dos produtos no mercado (Scopinho, s/d).

No III Congresso dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, realizado em 1995, surge uma nova bandeira a qual consiste em levar a luta do campo para as cidades e tem como palavras de ordem a expressão: “Reforma Agrária uma luta de todos”.

O MST busca, nesse momento, uma legitimidade para o seu movimento, para que consiga através da pressão de toda a sociedade sobre o Estado e as leis permitir o acesso à política agrícola que crie condições sustentáveis de se produzir no campo, além disso, busca trazer a reforma agrária para o contexto de toda a sociedade demonstrando os seus reflexos positivos para o país.

Sendo assim, o MST em seu processo de espacialização, territorialização e internacionalização, contribuiu para a presença do campesinato no processo político brasileiro, denunciando através das massificadas ocupações de terras, marchas, acampamentos dentre outras formas de luta, a permanência da violência, da concentração de terras e território pela classe dos grandes proprietários e mais recentemente do mito triunfalista das corporações do agronegócio globalizado.

Miguel Carter, 2010, destaca cinco contribuições que o MST tem dado para o fortalecimento da democracia no Brasil: “combate a desigualdade; fortalece da sociedade civil; promove a cidadania; estimula a participação social e política; produz utopia” (Carter, 2010, página 60).

Destarte, o MST representa uma importante força na luta social e política do país e continua lutando pela redemocratização da terra.

Quando questionada sobre os impedimentos à realização da reforma agrária e quais os seus atuais projetos de luta para alcançar esse fim a entrevistada 03 esclareceu que:

Pontuar os impedimentos á realização da reforma agrária é uma tarefa difícil, pois atualmente são muitos elementos envolvidos na consecução deste direito, dentre eles, as políticas públicas neoliberais, as políticas assistencialistas que ofuscam a desigualdade, o desempenho do poder Judiciário, e destacaram a atuação da mídia tendo em vista o seu poder formador de opinião na sociedade, em suas palavras:

Um dos grandes obstáculos para a consciencitização da luta, atualmente é a atuação da mídia, esta como veículo formador de opinião optou por uma *ocultação* das atuações, movimentos, encontros, marchas do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (grifo nosso) (entrevistada 03).

O movimento conta com os próprios meios de comunicação, mas estes acabam circulando apenas entre as suas próprias bases e a mídia televisiva, quando optou por não mostrar mais a luta dos sem terra, acabou gerando na sociedade uma falsa realidade de que o MST está se acabando, se desgastando, que a luta pela terra não tem mais finalidade, que as gigantescas diferenças sociais foram solucionadas pelas políticas assistencialistas do governo, enfim que a luta pela reforma agrária perdeu seu objeto.

No entanto, esclarece a entrevistada 03 que:

(...) isso é um engodo, pois o movimento continua organizado, continua lutando e continua buscando a redemocratização da terra, a redistribuição da renda, a melhoria na vida dos trabalhadores sem terra, através da luta pela reforma agrária popular. (entrevistada 03).

5. REFORMA AGRÁRIA

5.1. BREVE PANORAMA TEÓRICO

Para a compreensão da reforma agrária é preciso, antes de qualquer coisa, levar em consideração as diretrizes que analisam de forma teórica e política a questão agrária, uma vez que são essas compreensões que contribuem ora para o desenvolvimento, ora para o atravancamento do alcance dos seus objetivos.

Eraldo Ramos Filho, 2011 organiza e diferencia essa análise em duas grandes correntes, quais sejam: paradigma do capitalismo agrário e paradigma da questão agrária.

O paradigma do capitalismo agrário tem como cerne a defesa da metamorfose do camponês em *agricultor familiar*⁸ tendo em vista que o campesinato chegaria ao fim em decorrência dos processos de diferenciação, expropriação, ou sujeição em consequência das grandes explorações capitalistas.

Essa corrente tem sua gênese do pensamento de autores como Kautsky, 1986 e Lênin, 1985.

Kautsky em sua obra “A superioridade da grande propriedade – de 1972” sinaliza para a evolução do modo capitalista na agricultura e demonstra que a grande exploração tem melhores condições para satisfazer as necessidades da indústria capitalista contrariamente à pequena produção:

(...) isso não significaria o fim da pequena propriedade, pelo contrário, a grande exploração necessita de um número de pequenas propriedades para a exploração industrial, que forneçam matéria prima e que vendam para a indústria para ela revender posteriormente e ainda, como reserva de mão-de-obra para os períodos que a grande exploração precisar de assalariados (...) (Kautsky, 1972 *apud* Alves; Silveira, s/d).

Em seu entendimento, o caminho para a coletivização não poderia ser trilhado pelo campesinato, devendo o mesmo passar pela experiência concreta da proletarianização, ou seja, serem conduzidos naturalmente à organização coletiva, a qual finalmente promoveria a abolição definitiva da propriedade e exploração individual da terra, através de um *socialismo de produção* (grifo nosso).

⁸ Agricultor familiar para Kautsky: atividade profissional, cujo sujeito assume a condição de consumidor dos pacotes tecnológicos modernos e integra-se a mercados capitalistas completos, ou seja, são os pequenos produtores agropecuários que conseguem incorporar práticas produtivas modernas, que interagem com as agroindústrias e agroalimentares e permitem a sua exploração, subordinação e expropriação (Kautsky, 1972 *apud* Alves; Silveira, s/d)

Um exemplo emblemático e contemporâneo desse pensamento são as palavras de José Graziano da Silva, presidente das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

Infelizmente, alguns setores do movimento social tem uma visão muito prejudicada para eles mesmos e, em certo sentido, paralisante: opor o desenvolvimento da agricultura familiar ao agronegócio como se competissem. O agronegócio é mais um marketing, o conceito emergiu no EUA em 1950 para fazer lobby no Congresso por mais subsídios para a agricultura e envolvia as indústrias fornecedoras de insumos, as processadoras e toda a cadeia agroalimentar. Nesse sentido é um conceito unificador, e creio que boa parte da agricultura familiar hoje em dia está envolvida na cadeia alimentar do agronegócio. Não há como fugir dessa trajetória (Silva, 2012 *apud* Filho, 2011, p. 04).

Tal compreensão parte do pressuposto de que por ser o campesinato um sistema tradicional, ultrapassado e, portanto, incompleto, deve se subordinar ao capitalismo passando por um processo de integração do *agricultor familiar* à agroindústria, ao agronegócio, ou seja, o pequeno produtor com sua produção obsoleta deve se integrar aos moldes supostamente perfeitos do moderno capitalismo agrícola.

Nas palavras de Eraldo Ramos Filho, 2011:

(...) para os causídicos do paradigma do capitalismo agrário, a questão agrária foi substituída pelo desenvolvimento rural, um desenvolvimento rural sustentável, um desenvolvimento territorial rural, algumas vezes utilizados como sinônimos. (Filho, 2011, p. 04/05).

Portanto, o paradigma do capitalismo agrário defende que a prosperidade da agricultura está ligada a expansão do capitalismo agrário de larga escala e integrado ao mercado globalizado, ou seja, busca-se o esvaziamento político do conceito campesinato e a construção do conceito agricultor familiar.

Destarte, tal corrente, defende a especialização da produção em determinados sistemas agrários e a diferenciação dos agricultores como processo do desenvolvimento do capitalismo agrário. (Filho, 2011).

A reforma agrária se torna, neste contexto, uma política compensatória com a finalidade de amenizar a condição de miserabilidade, ou seja, como instrumento de controle social e oportunidade de promover a economia mediante a oxigenação dos mercados de terras e a difusão de instrumentos de financiamento de compra e venda de terras, que supostamente contemplariam os mais pobres (Filho, 2011).

Em contrapartida o paradigma da Questão Agrária defende a existência de uma classe camponesa que não pode ser reduzida à condição de assalariada, corrente defendida por autores contemporâneos como José de Souza Martins, 1981.

(...) não é preciso que as forças produtivas se desenvolvam em cada estabelecimento agrícola ou industrial, em cada sítio ou oficina, aponto de impor a necessidade das relações caracteristicamente capitalistas de produção, de impor o trabalho assalariado, para que o capital estenda suas contradições e sua violência aos vários ramos da produção no campo e na cidade (Martins, 1981, p. 14 apud Almeida; Paulino, 2000, p. 121).

Tal corrente defende o sentido da terra para o campesinato, ou seja, o acesso e o controle da terra são primordiais para viabilizar moradia, produção alimentar básica da família, geração dos recursos econômicos necessários à suas subsistência, realização da cultura e muitas vezes da religião (Filho, 2011, p. 06).

Atualmente o capitalismo no campo, desenvolveu um modelo que fomenta o controle da terra destinado à produção de produtos que tenham valor de troca, ou seja, o poder sobre a terra representa possibilidade de produção de riqueza, de poder político, obtenção de créditos financeiros e ascensão social.

Contudo, para o campesinato, o acesso a terra representa a materialização da vida (Filho, 2011, p. 07), a luta do posseiro é “anticapitalista”, uma vez que tenta impedir que a terra-trabalho se transforme em terra-especulação/ exploração do trabalho (Martins, 1981 *apud* Filho, 2011, p.07).

Cabe aos trabalhadores se tornarem os protagonistas da luta contra o capitalismo no campo, materializando sua luta por meio da ocupação e territorialização da terra, para que organizados possam questionar o processo de modernização da Agricultura e concentração fundiária brasileira, que impedem a efetivação da Reforma Agrária.

Nesse contexto, a luta pela terra é considerada como condição essencial para a manutenção do campesinato, classe social que luta para libertar-se da

miserabilidade que lhe é imposta, a qual decorre da atual política de intensificação do capitalismo no campo, que gera um círculo de expropriação, exploração e repressão.

Portanto, a reforma agrária é entendida por esse paradigma como uma importante política de contenção da discriminada concentração de terra e renda no país.

Tais posicionamentos distintos demonstram que a reforma agrária não é um modelo único, uma vez que varia conforme o pensamento teórico e político adotado para a sua explicação, e, portanto, apresenta distintas leituras da política fundiária, do desenvolvimento do campo, e da reforma agrária, se materializando em diferentes projetos para a solução da questão.

Destarte, quando se discute reforma agrária é imperioso levar em consideração a existência de diferentes vertentes que analisam o tema. Posicionamentos que partem de argumentos distintos e buscam soluções diversas, levando em consideração o contexto político, econômico e social, o que torna a reforma agrária um tema divergente e que ainda sofre com soluções que ora geram o seu avanço e ora geram o seu retrocesso.

5.2.CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: SUAS CONTRADIÇÕES QUE ENVOLVEM A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A REFORMA AGRÁRIA

A propriedade sempre foi encarada como um direito quase absoluto, apenas sendo restringida e excepcionada por hipóteses previstas em lei, ou seja, o direito de propriedade era encarado conforme uma visão privatista e individualista que o considerava absoluto.

Nas palavras de Rosalina Rogrigues Pereira, 2000:

O determinismo histórico é incontestável. A forma como foi sendo implantada a nossa colonização; as dimensões geográficas associadas à falta de recursos; a carência de pessoal e até mesmo a política de colonização aristocrática portuguesa, foram paulatinamente deturpando o modelo aqui preconizado. A terra adquiriu prestígio e poder e a preocupação voltou-se basicamente para a produtividade, sendo desconsideradas as técnicas empregadas para obtê-las, o uso do solo ou o resgate dos recursos

naturais. Bastava andar mais e se obtinham novos recursos a serem explorados. (Pereira, 2000, p. 107).

A Constituição Federal de 1988 passou a analisar o direito de propriedade concomitante com a sua função social, ou seja, o constituinte inseriu ao lado do direito à propriedade o dever de cumprir a sua função social.

Assim sendo, a função social da propriedade passou a ser concebida como um elemento intrínseco à propriedade, bem como um elemento qualificador na medida em que gerou transformações no conteúdo e características da propriedade e principalmente como um elemento de validade, pois o texto constitucional estabelece como circunstância sujeitadora do direito de propriedade o atendimento a sua função social

Para José Afonso da Silva, 2003: “(...) não há como escapar ao sentido de que só se garante o direito de propriedade quem atenda a sua função social (...)” (Silva, 2003, página 743).

Desta forma, a partir de 1988, a propriedade só constitui direito subjetivo do proprietário na medida em que atender a sua função social, uma vez que a CF/88 abrangiu a concepção de que a função social não pode mais ser entendida como inerente apenas aos bens de produção, mas à propriedade em geral.

A função social da propriedade está intrinsecamente ligada ao direito de reforma agrária, tendo em vista que o texto constitucional explicitamente prevê no art. 184 que cumpre a União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, *a propriedade que não esteja cumprindo sua função social* (grifo nosso).

Assim, a Constituição brasileira de 1988 apresenta-se progressista no plano agrário, uma vez que reafirma o direito à reforma agrária previsto no Estatuto da Terra⁹, no entanto, ainda mantém traços conservadores devido à herança privada do país.

A Carta Magna assegurou à reforma agrária status de norma constitucional, ou seja, elevou o direito à reforma ao ápice do ordenamento jurídico tornando-o matéria de ordem pública e concomitantemente redimensionou a função social da propriedade, agora tratada como dever intrínseco ao direito público de reforma agrária.

⁹ Art. 1º, §. 1º, da Lei 4.504/64: considera-se reforma agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

De acordo com José Afonso da Silva, 2003 “o regime jurídico da terra fundamenta-se na doutrina da função social da propriedade, segundo a qual toda a riqueza produtiva tem uma finalidade social e econômica, e quem a detém deve fazê-la frutificar, em benefício próprio e da comunidade em que vive” (Silva, 2003, página 795).

Por conseguinte, o princípio da função social da propriedade rural corresponde à ideia de correta utilização da terra e sua justa distribuição, de modo a atender ao bem estar da coletividade e promover a justiça social.

O legislador constituinte trouxe para o seio do texto constitucional, uma norma fundamental que dispõe sobre os requisitos para que a propriedade cumpra a sua função social, *in verbis*:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
I - aproveitamento racional e adequado;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Logo, vê-se que a Carta Magna não dá proteção constitucional a propriedade que não cumpre a sua função social, provocando ao proprietário que não der destinação socioeconômica à sua terra a perda da sua propriedade.

Assim, podemos afirmar que a nossa Carta Magna assegura, entre os direitos fundamentais, a reforma agrária, todavia tal direito ainda sofre questionamentos. Isso porque o texto constitucional se mostra contraditório, pois de um lado se encontra a Reforma Agrária no capítulo da “Ordem Econômica e Social” e a função social da propriedade enquanto um direito fundamental – art. 5º, inciso, da CF/88 – e de outro, a propriedade privada também como um direito fundamental – art. 5º, inciso, CF/88 – e o impedimento da desapropriação em determinadas propriedades – art. 185, CF/88.

Portanto, é possível perceber que os critérios para a realização da Reforma Agrária – função social da propriedade, propriedade produtiva, pequena e média propriedade – são ambíguos e vastos, o que torna a sua efetivação condicionada à compreensão, primeiramente, dos seus requisitos.

A promulgação da Lei da Reforma Agrária – lei 8629/93 e a lei complementar – LC 76/93, que dispõe sobre o procedimento de desapropriação, são o ponto de partida para a compreensão dos critérios constitucionais para a consecução da Reforma Agrária, uma vez que a própria constituição previa a necessidade de uma legislação específica que determinasse os limites para a produção dos seus efeitos.

Todavia, a própria legislação insere o poder Judiciário como elemento realizador da reforma agrária, uma vez que previu a possibilidade de intervenção deste para discutir determinados procedimentos administrativos, por exemplo, discutir juridicamente na ação de desapropriação a produtividade ou não do imóvel.

Logo a intervenção do poder Judiciário para a realização da reforma agrária tornou-se expressiva, na medida em que a lei ampliou os limites da sua participação e o nomeou como meio hábil para solucionar os conflitos e compreender os desdobramentos políticos da questão agrária brasileira.

No entanto, vale destacar, a atuação morosa do Judiciário muitas vezes atravança a realização dos procedimentos, o que transforma o judiciário na verdade em mais um obstáculo para a consumação da Reforma Agrária, o que analisaremos de forma mais detida adiante.

5.3. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Como visto o poder Judiciário, recebeu do próprio legislador, um papel relevante na conjuntura da reforma agrária. Com este poder de intervenção ele tem tornado tortuoso o trajeto para a consumação do direito constitucional de reforma Agrária.

Boaventura de Souza Santos, 2007 destaca um crescimento da importância do papel do judiciário na resolução dos conflitos sociais de forma saliente em todos os continentes. Segundo ele, no Brasil, a transição democrática e a promulgação da constituição de 1988 geraram expectativas muito grandes na população. Todavia, essas expectativas foram frustradas, pois a cidadania não gozou dos direitos estabelecidos no texto constitucional, motivando o maior recurso aos tribunais (Santos, 2007 *apud* Lerrer, 2012, p. 23).

A judicialização¹⁰ das relações sociais no contexto agrário do país são datadas desde o Século XIX, quando pessoas sem terra ou na defesa de suas posses, utilizavam de brechas na Lei de Terras para pleitear no Judiciário o reconhecimento dos seus direitos (Santos 2007 *apud* Lerrer, 2012, p. 23)

O período da ditadura militar se destaca por ser um momento em que o recurso ao judiciário é de suma importância na defesa possessória contra as ações de reintegração e manutenção de posse e de reivindicação do cumprimento do Estatuto da Terra, especialmente pelos sindicatos dos trabalhadores rurais e pela confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura – Contag.¹¹

A década de 80 também é marcada pela presença constante do Judiciário nas lides envolvendo de um lado grandes proprietários de terra e de outro as organizações que lutavam pela concessão de terras aos trabalhadores rurais, década esta marcada pelas reivindicações em busca da democratização e fim da ditadura militar.

Entretanto, foi a partir da promulgação da constituinte de 88 que o recurso aos tribunais ganhou proeminência social, intensificando a participação do Judiciário nos conflitos sociais do Brasil.

A maior participação do poder Judiciário pressupõe maior acesso à justiça, no entanto, é importante salientar que nem sempre pressupõe a concretização de direitos, tendo em vista que os processos judiciais instauram uma arena de disputas entre direitos contrapostos, que ao final será decidido pelos juízes (Lerrer, 2012, p. 24). Sendo assim as disputas judiciais tornam-se verdadeiras arenas de conflito, pois envolvem diferentes interpretações das leis e a disputa pelo sentido destas (Tompson, 1997 *apud* Lerrer, 2012, p. 24).

A lei complementar 76/93, determinou a possibilidade de discussão, no curso da ação de desapropriação, o mérito da própria desapropriação, ou seja, permitiu que o Judiciário analisasse além do valor da desapropriação a produtividade da

¹⁰ Judicialização, fenômeno que gera uma “explosão de litigiosidade”, da qual a administração da justiça não dá conta, produzindo uma crise relacionada com o acesso à justiça por parte dos setores populares, com a necessidade de processos mais simplificados e capacitação de juízes. (Santos, 2005 *apud* Lerrer, 2012, p. 23)

¹¹ A Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura é uma organização que abarca os sindicatos federais e estaduais dos trabalhadores rurais. Os sindicatos são organização coletiva com legitimidade jurídica e institucional para defender os trabalhadores rurais e os seus interesses. Além de prestar assessoria jurídica, assessoria técnica na elaboração de projetos, ou outros benefícios, a exemplo de convênios com clínicas médicas, entre outros (<http://www.contag.org.br/>).

propriedade. Desta forma, foi relegado ao Judiciário decidir sobre a legalidade da declaração de vistoria e do laudo agrônomo do INCRA que declara o imóvel como produtivo ou não e, portanto, passível de ser desapropriação para a implementação da Reforma Agrária (Lerrer, 2012).

Ademais a legislação agrária prevê que o juiz deve conceder a imissão provisória e imediata da União na posse do imóvel em desapropriação. A legislação complementar (LC 88/96) estabelece o prazo máximo de 48 horas para que o Judiciário conceda a imissão não posse, ou seja, logo no início do processo de desapropriação o Judiciário deveria conceder a imissão da União na posse, para que o INCRA iniciasse a criação dos projetos de assentamento antes mesmo da ação de desapropriação. No entanto este dispositivo não tem sido aplicado pelo Judiciário o que vem causando morosidade e paralisação à execução dos assentamentos rurais.

Estes fatos sinalizam para a atuação do Judiciário que tendem a obstaculizar as metas da reforma agrária.

Sendo assim, quando falamos em atuação do judiciário logo questionamos o poder discricionário da atividade jurisdicional, uma vez que a hermenêutica e compreensão dos textos normativos estão envolvidas pelos anseios, valores e ideologias dos magistrados, mesmo sendo a imparcialidade umas das premissas da atividade jurisdicional.

A decisão do Judiciário em defesa da manutenção da propriedade privada e da declaração de irregularidade das ocupações se mantém durante toda a história da luta pela terra, os julgados adiante mostram este posicionamento, bem como a manutenção dos seus argumentos no passar dos anos.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INVASÃO POR INTEGRANTES DO MST PROVADA POR OCORRÊNCIA POLICIAL - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DESNECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA DE PRODUTIVIDADE DA TERRA - IRRELEVÂNCIA. Estando provada a posse e a invasão recente do imóvel, cabível o deferimento de liminar de reintegração, independentemente de justificção prévia. A produtividade ou não do imóvel rural é matéria que deve ser perquirida para fins de desapropriação. A invasão do imóvel rural impede o processo de vistoria prévia, que é o ato inicial do processo de desapropriação para fins de reforma agrária.

Data do Julgamento: 15 de março de 2000.¹²

¹² BRASIL. Tribunal de Justiça de MG / 13ª Câmara Cível. Apelação Cível: [0024.09.476626-8/002](https://www.tjmg.jus.br/consulta/consulta_documento.php?doc=0024.09.476626-8/002). Apelante: 1º Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, 2º Ministério Público de Minas Gerais. Apelados: Lourdes Camargos Ferreira e Outros. Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata. Belo Horizonte/MG, 12 de dezembro de 2013. Disponível em <

DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLEITO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS INVADIDOS PELO MOVIMENTO DOS SEM TERRA – MST e outros DEFERIDO LIMINARMENTE. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE INCABIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA QUE VÃO REJEITADAS. VEROSSIMILHANÇA E RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO QUE RESTARAM DEMONSTRADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESOCUPAÇÃO EFETIVADA:

(...) Conforme fartamente demonstrado ao MM. Juiz a quo, Dr. Orlando Faccini Neto, longe de constituir um problema restrito aos proprietários da Fazenda Coqueiros, a manutenção do MST naqueles acampamentos impunha um prejuízo a toda coletividade, em especial porque: 1) o movimento ambiciona a área para dominar um local de grande importância estratégica do ponto de vista militar; 2) utilizava os acampamentos como locais para facilitar a prática e a ocultação de crimes, ensejando um notável gasto público para reprimi-los; 3) utilizava os locais para atacar a produção agropecuária, provocando enorme redução no recolhimento de impostos, na oferta de trabalho formal e nas divisas obtidas através das exportações; 4) provocava reiterados danos ao meio ambiente; 5) os ataques efetuados não se limitavam à Fazenda Coqueiros, mas incluíam outras propriedades da região; 6) os danos causados pelo MST são de responsabilidade do Estado, conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal de Justiça, impondo um ônus à toda coletividade; 7) as áreas rurais utilizadas pelos acampados não apresentavam produção de mínimo relevo, contrariando a expressa disposição contida no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, no sentido de que a propriedade atenderá a sua função social. (autos, fl.10).

Data do Julgamento: 06 de novembro de 2008¹³

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONFLITO AGRÁRIO. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA. IMÓVEL PRODUTIVO. INVASÃO COMO INSTRUMENTO DE PRESSÃO POLÍTICA. CARACTERIZAÇÃO DE ESBULHO. - Eventuais irregularidades do processo administrativo devem ser discutidas em foro próprio, não sendo cabível que o juízo especializado se debruce sobre questão que não é de sua competência. - O conflito agrário instaurado ao arrepio da legislação, que dispõe sobre os mecanismos de desapropriação, para fins de reforma agrária tende a um impasse, não havendo justificativa para que o Poder Judiciário o mantenha como forma de pressão política. - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal a propósito da constitucionalidade da Medida Provisória 2.183-56/2001 (ADI/MC 2213-DF), as agressões ao direito de propriedade com a finalidade de forçar a declaração administrativa de improdutividade, não pode ser tolerada.

Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2013.¹⁴

<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=29&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=reforma%20agraria,%20reintegra%E7%E3o%20de%20posse&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesauro=true&orderByData=1&pesquisaPalavras=Pesquisar&>> Acesso em janeiro de 2014.

¹³ BRASIL. Tribunal de Justiça do RS / 3ª Vara Cível. Agravo de Instrumento: [70025266206](#). Agravante: Arno Maier e outros. Agravado: Ministério Público. Interessados: MST. Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco. Carazinho/RS, 06 de novembro de 2008. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=reforma+agr%E1ria%2C+mst&tb=jurisnova&pesq=ementario&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%27CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%27CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=Relator%3ANelson%2520Ant%25C3%25B4nio%2520Monteiro%2520Pacheco&as_q> Acesso em janeiro de 2014.

¹⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça de MG. Agravo de Instrumento: [2.0000.00.288830-8/000](#). Agravante: Hercílio Araújo Dinis. Agravado: Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST. Relator: Kildare Carvalho. Conselheiro Pena/MG, 15 de março de 2000. Disponível em <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?paginaNumero=29&linhasPorPagina=1&numeroRegistro=29&totalLinhas=29&palavras=reforma%20agraria,%20reintegra%E7%E3o%20de%20posse&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesauro=true&orderByData=1&pesquisaPalavras=Pesquisar&>> Acesso em janeiro de 2014.

Sendo assim, é possível destacar como um dos principais entraves na luta pela terra o poder judiciário, tendo em vista, principalmente a sua atuação morosa em relação aos direitos dos trabalhadores.

Os entrevistados ressaltam que a legislação além de expandir o Poder do Judiciário possibilitando a sua análise quando ao mérito da lide, ainda cria brechas que possibilitam inúmeras discussões jurídicas, as quais atrasam o processo de realização da reforma agrária.

A própria Constituição Federal elenca de forma clara os requisitos para que uma propriedade possa ser desapropriada. A partir do momento que o MST constata a ocorrência destes elementos em uma propriedade ele monta o seu acampamento, vale destacar o forte elemento pedagógico que está embutido no acampamento, pois não basta constatar que uma terra não cumpre a sua função social é necessário que as pessoas estejam lá, vivendo na terra, para denunciarem o fato e conseguirem fazer pressão, ou seja, a ocupação é pedagógica no sentido de que a partir daquele momento a sociedade poderá tomar consciência da irregularidade da terra e deverá reivindicar o cumprimento da norma constitucional, a qual prevê a desapropriação para reforma agrária.

No entanto, quando uma propriedade é denunciada os proprietários recorrem ao Judiciário para que este analise os fatos e o direito.

Numa expressiva maioria das vezes o judiciário reconhece as alegações dos latifundiários e concede mandados de reintegração de posse, anulações de procedimentos administrativos de desapropriação, ou seja, o judiciário torna-se um instrumento para obstaculizar a realização dos assentamentos (digo assentamentos, pois reforma agrária é um direito muito mais amplo e que envolve muitos outros procedimentos) (entrevistada 03).

Todavia, imprescindível destacar a posição do judiciário dentro do próprio Estado, ele por si só não impede a realização da reforma agrária, tendo em vista que ele está contido em um todo que é o Estado, ou seja, ele é um elemento do nosso Estado Democrático de Direito.

Logo, não podemos dizer que é o direito, o Poder Judiciário, o grande impedimento à concretização da reforma agrária e sim que ele é um elemento importante que atualmente, infelizmente, está nas mãos dos grandes latifundiários e empresas agrícolas, em detrimento dos anseios dos trabalhadores e que, com isso, atravanca a consumação da reforma agrária.

6. CONCLUSÃO

João Pedro Stédile enumera cinco oportunidades que o Brasil teve para realizar a reforma agrária, no entanto não conseguiu:

No Brasil, perdeu-se a oportunidade de fazer este tipo de reforma agrária, quando terminou a escravidão, em 1888. Os Estados Unidos, por exemplo, a fizeram nessa conjuntura.

Depois perdeu-se a segunda oportunidade, na revolução de 30, quando iniciamos nosso processo de industrialização.

Perdemos a terceira oportunidade durante a crise desse modelo, na década de 60, quando o então ministro Celso Furtado convenceu o governo Goulart de que a saída seria uma reforma agrária, a resposta da direita foi o golpe militar.

Perdemos a oportunidade na redemocratização formal em 1985, quando Tancredo havia convidado o saudoso José Gomes da Silva para fazer o primeiro PNRA (Programa Nacional de Reforma Agrária). Ele entregou o plano que devia assentar 1,4 milhões de famílias no dia 4 de outubro e caiu em 13 de outubro.

A chance que teríamos de fazer uma reforma agrária clássica seria se o governo Lula combatesse o modelo neoliberal, articulando forças sociais e políticas do país para um projeto de desenvolvimento nacional e industrial, com distribuição de renda e combate à desigualdade. Como o governo Lula manteve um modelo e uma política econômica que subordina a nossa economia ao capital financeiro e às grandes empresas transnacionais, a reforma agrária está bloqueada. Só haverá chance se derrotarmos o neoliberalismo. (Stédile, 2005 apud Filho, 2011, p.02).

O Brasil se modernizou e neste bojo está a agricultura acompanhada da difusão das práticas da revolução verde, as quais atualizaram as formas de produzir no campo e de consumir na cidade, controlando a estrutura agrária do Brasil e distanciando cada vez mais a classe dos grandes latifundiários, hoje empresários, e a dos trabalhadores que vivem da agricultura familiar.

Atualmente, em um século de lutas em busca da conscientização social e política da sociedade, torna-se indispensável fazermos uma ponderação entre a visão embutida na consciência dos brasileiros de que o agronegócio solucionou todos os problemas do campo na medida em que criou uma imagem positiva de um país moderno e desenvolvido e a realidade agrária do país que ainda mantém pessoas vivendo em condições paupérrimas, com falta de infra-estrutura, investimento, violência e discriminação.

Quando analisamos o contexto histórico, político e social do Brasil percebemos que a falta de um projeto mais equânime para a estrutura fundiária do país que trouxesse resposta às lutas históricas contra a concentração de renda e terras e a exclusão e expulsão de uma classe majoritária, faz com que o país que detém a maior extensão territorial produtiva do mundo entre no segundo milênio sem mudanças significativas na estrutura da propriedade, a qual, por sua vez, dá

sustentação a uma minoria que se conserva no poder e perpetua as relações que a mantém.

Quando questionamos a trajetória da reforma agrária e a conjuntura em que esta se insere, percebemos que a luta pelo direito e pela terra ainda sofre muitas contradições, tendo em vista o fato de que o direito à realização da reforma agrária se insere em um contexto muito mais amplo do que imaginamos, e que depende de instrumentos políticos, jurídicos, administrativos, sociais e culturais para a sua realização.

Tendo em vista a importância deste direito e os seus reflexos capazes de modificar toda uma sociedade, devemos nos conscientizar da necessidade de continuar lutando e buscando a sua consecução, pois a reforma agrária não é um direito que perdeu o seu objeto, e sim um direito que amadureceu e se modificou, mas que ainda mantém seu principal objeto que é a reorganização da estrutura fundiária do país.

A luta pela reforma agrária, hodiernamente, evoluiu suas premissas conscientizando-se de que a simples distribuição da terra não solucionará todos os problemas sociais acumulados em décadas.

O MST, principal movimento social em defesa da luta pela terra, hoje está se voltando para as suas bases em busca de um acúmulo de forças, pretendendo uma hegemonia nas áreas conquistadas, para que cada uma delas se torne uma experiência nova, renovadora, capaz de suscitar outras formas de sociabilidade e que crie um impacto positivo na sociedade, ou seja, hoje o movimento se reorganiza em busca de uma reforma agrária popular, a qual gerará reflexos diretos e indiretos em toda a sociedade (entrevistada 03).

Logo, a luta pela terra hoje está buscando desconstruir o que a história do capitalismo agrário, que gerou a manutenção da estrutura fundiária do país e investiu o agronegócio construiu, propondo alternativas cooperativistas baseadas na agroecologia, na organização das mulheres, para que estas se destaquem nas comunidades e se tornem a imagem de uma luta moderna e do incentivo a juventude como forma de rejuvenesce a luta.

7. ANEXO A: ENTREVISTA FEITA AOS INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA.

1. Na luta pela reforma agrária qual governo foi o melhor e por quê?
2. O incentivo do governo no campo com o objetivo de alcançar o desenvolvimento, o qual resultou na expansão dos latifúndios e a formação de uma classe social com poder econômico, político, tecnológico, com influencia no judiciário e nas polícias e que exercem diferentes formas de violência, desrespeito e repressão à classe formada pelos trabalhadores rurais, foi realmente a melhor solução para a construção de uma política agrária no Brasil?
3. O MST representa uma importante força na luta social e política do país, no entanto, ainda não alcançou o seu principal objetivo, a reforma agrária, qual a sua atuação hoje para alcançar esse fim específico, ou seja, porque quando se questiona sobre a reforma agrária o MST ainda não conseguiu alcançar resultados o que ele vem fazendo para alcançá-lo?
4. Qual o principal entrave jurídico à efetivação da Reforma Agrária, ou seja, para você o direito é responsável pelo atrasamento da realização da Reforma Agrária, qual a principal contradição constitucional ao exercício deste direito e em que momento o judiciário mostra-se mais desfavorável a luta?
5. Como o MST atua nos assentamentos, como é a vida das pessoas depois de conseguirem a terra, melhoram suas condições? Existe alguma participação do governo nos assentamentos? Existe alguma política de incentivo da vida no campo, de aperfeiçoamento de técnicas agrícolas, de preservação do meio ambiente para que as famílias assentadas consigam manter-se da vida no campo?

BIBLIOGRAFIA

- ALENTANJO, Paulo. **Questão agrária no Brasil atual: uma abordagem a partir da Geografia**, 2011. Disponível em < pratoslimpos.org.br/.../3-Questão-agrária-no-Brasil-atual-uma-abordagem-a-partir-da-Geografia > Acesso em Dezembro de 2013.
- ALMEIDA, Rosemeire Aparecida; PAULÍNO, Eliane Tomiasi. Fundamentos teóricos para o entendimento da questão agrária: breves considerações. **Geografia, Londrina**, v. 9, n. 2, 200, pág. 113-127.
- ALVES, Flamarion Dutra; SILVEIRA, Vicente Celestino Pires. **As transformações capitalistas na agricultura e a questão agrária**, s/d. Disponível em < <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29859-29875-1-PB.pdf> > Acesso em dezembro de 2013.
- CARTER, Miguel. **Desigualdade social, democracia e reforma agrária no Brasil**. In CARTER, Miguel. (org.) *Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.
- CARVALHO, Horácio Martins. **A expansão do capitalismo no campo e a desnacionalização do agrário no Brasil**. 2013. Disponível em < <http://racismoambiental.net.br/2013/06/a-expansao-do-capitalismo-no-campo-e-a-desnacionalizacao-do-agrario-no-brasil-por-horacio-martins-de-carvalho1/comment-page-1/> > Acesso em janeiro de 2014.
- COELHO, Marcos A. O Estatuto da Terra de 1964. **Geografia do Brasil**, s/d. Disponível em < <http://www.frigoletto.com.br/GeoRural/estatutoterra.htm> >
- COUTINHO, Sérgio Ricardo, Comunidades Eclesiásticas de Base: passado, presente e futuro. **Interações – Cultura e Comunidade**, v.04, n. 06. 2009, pág. 173/185.
- DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, Malheiros Editores, 2003, 22ª edição, pág. 795.
- FILHO, Eraldo da Silva Ramos. **A contrarreforma agrária no Brasil no início do século XXI**.
- LERRER, Débora, et al. **A Questão Agrária no Judiciário Brasileiro: Estudo Comparativo entre o Reconhecimento de Territórios Quilombolas e as Desapropriações de Terras para Fins de Reforma Agrária nas Varas Agrárias Federais**. Rio de Janeiro, Imprensa Universitária da UFMG, 2012, pág. 91.
- MANÇANO, Bernardo. O **MST no Contexto da Formação Camponesa no Brasil**. In: (org) STROZAKE, Juvelino José. *A Questão Agrária e a Justiça*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2000, pág. 488.
- PEREIRA, Rosalinda P.C. Rodrigues. **A Teoria da Função Social da Propriedade Rural e seus Reflexos na Acepção Clássica de Propriedade**. In: (org)

STROZAKE, Juvelino José. *A Questão Agrária e a Justiça*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2000, pág. 488.

SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. **Cooperações e Cooperativas em Assentamentos Rurais**, s/d. Disponível em < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAABuclAl/cooperacao-cooperativas-assentamentos-rurais> > Acessado em janeiro de 2014.

SAUER, Sérgio. **O Governo Lula no campo: compromissos e embates nas políticas agrárias e agrícolas**. s/d.

BRASIL. Tribunal de Justiça de MG / 113ª Câmara Cível. Apelação Cível: 1.0024.09.476626-8/002. Apelante: 1º Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, 2º Ministério Público de Minas Gerais. Apelados: Lourdes Camargos Ferreira e Outros. Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata. Belo Horizonte/MG, 12 de dezembro de 2013. Disponível em < <http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=29&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=reforma%20agraria,%20reintegra%E7%E3o%20de%20posse&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesauro=true&orderByData=1&pesquisaPalavras=Pesquisar&> > Acesso em janeiro de 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS / 3ª Vara Cível. Agravo de Instrumento: 70025266206. Agravante: Arno Maier e outros. Agravado: Ministério Público. Interessados: MST. Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco. Carazinho/RS, 06 de novembro de 2008. Disponível em < <http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=reforma+agr%E1ria%2C+mst&tb=jurisnova&pesq=ementario&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=Relator%3ANelson%2520Ant%25C3%25B4nio%2520Monteiro%2520Pacheco&as q>> >

BRASIL. Tribunal de Justiça de MG. Agravo de Instrumento: 2.0000.00.288830-8/000. Agravante: Hercílio Araújo Dinis. Agravado: Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST. Relator: Kildare Carvalho. Conselheiro Pena/MG, 15 de março de 2000. Disponível em < <http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?paginaNumero=29&linhasPorPagina=1&numeroRegistro=29&totalLinhas=29&palavras=reforma%20agraria,%20reintegra%E7%E3o%20de%20posse&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesauro=true&orderByData=1&pesquisaPalavras=Pesquisar&> > Acesso em janeiro de 2014.